



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 331, DE 20/07/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, consoante a alínea I, art. 26, Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Impostos a toda e qualquer Empresa Industrial que venha a se instalar no Município.

Art. 2º A isenção, objeto do artigo anterior, será concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§ 1º Decreto do Executivo estabelecerá o prazo de concessão da isenção.

§ 2º As empresas beneficiadas celebrarão contrato específico com a municipalidade, cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Sumidouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 20 de julho de 1994.

Edmar dos Santos Serafim
- Prefeito -